

CIRCULAR Nº 8/2013

No seguimento das medidas de incentivo ao investimento na economia portuguesa, foi publicada a **Lei nº 49/2013** de 16 de Julho que veio introduzir o **Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI)**.

Este é um incentivo fiscal ao investimento para montantes até cinco milhões de euros que permite às empresas que realizem novos investimentos entre 1 de Junho e 31 de Dezembro de 2013, abaterem à colecta de IRC, 20% do investimento efectuado até um máximo de 70% da referida colecta.

São elegíveis para este benefício os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (incluindo os estabelecimentos estáveis de entidades não residentes) e reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- ✓ Disponham de contabilidade organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade;
- ✓ O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;
- ✓ Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social.

São considerados investimentos elegíveis:

- ✓ As despesas de investimento em ativos afectos à exploração, as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2014;
- ✓ As despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a deprecimento, nomeadamente as despesas com projectos de desenvolvimento e com elementos da propriedade industrial tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.
- ✓ Adições de ativos verificadas nos períodos referidos bem como as que não dizendo respeito a adiantamentos, se traduzam em adições aos investimentos em curso iniciados naqueles períodos. (nota: Não se considera adição a mera transferência dos investimentos em curso para os ativos fixos tangíveis ou intangíveis).

Despesas de investimento excluídas:

- ✓ As despesas de Investimento em ativos susceptíveis de utilização na esfera pessoal, considerando-se como tais:
 - As viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, excepto quando tais bens estejam afectos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respectivo uso ou fruição no exercício da actividade normal do sujeito passivo;

CONTALIVRE-CONTABILIDADE AUDITORIA E GESTÃO DE EMPRESAS, LDA.

- *Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afectos à actividade produtiva ou administrativa;*
- *As incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afectos a actividades produtivas ou administrativas*

- ✓ *As despesas de Investimento em Terrenos;*
- ✓ *Ativos intangíveis, adquiridos a entidades com as quais o sujeito passivo se encontre numa situação de relações especiais, nos termos definidos no nº 4 do artigo 63º do Código do IRC;*
- ✓ *Ativos afectos a actividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada.*

O CFEI não é cumulativo com outros incentivos fiscais.

A leitura desta circular não dispensa a consulta da Lei 49/2013 e da circular nº 6/2013 da AT.